

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMI N.º 034/2015

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a verificação da situação de alguns alunos da rede municipal de ensino, com o alcance de aplicar-se às escolas municipais, estaduais e particulares do município. Entre seus propósitos almeja incentivar o desenvolvimento dos alunos no conhecimento e no convívio na escola.

Atualmente é notório o avanço tecnológico, as conquistas da humanidade, mas também as suas perdas, os retrocessos sociais onde estão presentes a massificação, o individualismo, o consumismo, a inversão de valores, o vale-tudo.

Hoje há alunos com desapego aos valores básicos de educação. Alguns não respeitam os colegas e desconhecem tratar as pessoas com o devido respeito. A escola é um lugar onde se deve aguçar a educação naqueles que a trazem de casa e criar tais hábitos no que não tiveram oportunidade de adquiri-los.

Normalmente as famílias foram aos poucos se esquecendo de que é importante um convívio com educação e, para isso, muitos hábitos perdidos no tempo devem ser recuperados através da escola.

Com a implementação do projeto em questão, acredita-se que os alunos sentir-se-ão melhor no seu cotidiano, transformando, a escola em lugar mais agradável, criando novas perspectivas em relação ao estudo. O rendimento será melhorado em todos os âmbitos da escola, bem como ter o objetivo de conscientizar o estudante de que ele é importante e indispensável na valorização e preservação do ambiente escolar, bem como, tornar-se protagonista dessa cultura, a fim de assegurar um futuro melhor a todos nós e das gerações futuras.

Os primeiros resultados desse trabalho deverão ser alcançados logo nos primeiros meses e durante todo o ano, pois mesmo não atingindo totalmente os objetivos idealizados, sem sombra de dúvida, será um passo imprescindível para a conquista de dias melhores e mais saudáveis para toda a Comunidade Escolar.





A legislação federal n.º 9394/96, em seu artigo 13, inciso III, estabelece que se deve "zelar pela aprendizagem dos alunos". Com a presente proposição desenvolver-se-á um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudos, resgatando valores como a responsabilidade, o interesse, o empenho (...) para que tenhamos melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos e para as escolas. Os alunos serão estimulados a melhorar seu empenho nos estudos e suas atitudes como pessoas.

Para CACHAPUZ, A. a valorização da construção do conhecimento pelo aluno, sujeito idiossincrático, inserido em situações contextuais concretas, transportando informações e saberes a ter em conta e valorizados, passa a ser crucial para a aprendizagem, cabendo-lhes uma responsabilidade acrescida e cujo envolvimento cognitivo, atitudinal, é responsável para a mudança de ideias, através de (re)construções sucessivas.[...] O aluno tem de passar a desempenhar papéis que o conduzem a atitudes de responsabilidades partilhada e cooperativa, quer com o professor, quer com os seus pares, que lhes permitem valorizar as suas capacidades de intervenção e de assumir vários papéis ao longo do trabalho investigativo. (Perspectivas do Ensino. Centro de Estudos de Educação. 2000. P. 79)

Iniciativas que colocam como prioridade a formação e valorização integral do aluno e tomam como base o respeito mútuo, a criatividade e a excelência no ensino devem nortear as políticas públicas educacionais.

Há um longo e árduo caminho a ser trilhado na busca do ensino que esteja em consonância com os anseios da sociedade contemporânea e o presente projeto promove ações nesse sentido.

Estou certo, portanto, que a presente proposição merecerá o apoio e a aprovação unânimes dos nobres colegas camaristas.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de agosto de 2015.





#### PROJETO DE LEI CMI N.º 034/2015

Cria o Diploma "Aluno Nota Dez" para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de ensino estadual, municipal e particular do Município de Ibiraçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criado no âmbito do Município de Ibiraçu, o diploma "ALUNO NOTA DEZ", destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.
- § 1°. Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
- § 2°. O diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a dois alunos por série de cada grau e curso em funcionamento na Escola.
- § 3°. O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.
- § 4°. Os alunos deverão ter a maior média final das notas da série/ano em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.
- § 5°. A Secretária da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.
- Art. 2°. O diploma ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.
- § 1°. No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.



- § 2°. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.
- § 3°. No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o diploma, que será mantido junto à Câmara Municipal.
- § 4°. O Diploma será assinado pela Presidência da Câmara, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.
- Art. 3°. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de agosto de 2015.

CLEBER RODRIGUES
Vereador